

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/OE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua jurisprudência predominante.

ENUNCIADO Nº 327

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio.

Precedentes:

- RR 51788/92 DJ 05.03.93	Ac. 1 ^a T 3999/92	Min. Ursulino Santos Decisão unânime
- RR 11523/90 DJ 22.05.92	Ac. 1 ^a T 755/92	Min. Afonso Celso Decisão unânime
- RR 38565/91 DJ 19.02.93	Ac. 2 ^a T 5116/92	Min. José Francisco da Silva Decisão unânime
- RR 13 26/90 DJ 23.10.92	Ac. 2 ^a T 3186/92	Min., José Francisco da Silva Decisão unânime



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1993. Seção 1, p. 28357

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1993. Seção 1, p. 28483. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Seção 1, p. 10-11.

- RR 58895/92 DJ 23.04.93	Ac. 3 ^a T 866/93	Min. Manoel Mendes Decisão unânime
- RR 12824/90 DJ 23.10.92	Ac. 3ª T 3252/92	Min. Francisco Fausto Decisão unânime
- RR 27904/91 DJ 18.09.92	Ac. 4ª T 1043/92	Min. José Carlos da Fonseca Decisão unânime
- RR 36546/91 DJ 20.11.92	Ac. 5 ^a T 1634/92	Min. Antônio Amaral Decisão unânime
- RR 38723/91 DJ 05.02.93	Ac. 5 ^a T 1575/92	Min. Thaumaturgo Cortizo Decisão unânime

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal Pleno

(DIAS: 21, 28/12/93 e 04/01/94)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1993. Seção 1, p. 28357.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 1993. Seção 1, p. 28483. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Seção 1, p. 10-11.